



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 04/2016 de 15 de janeiro de 2016.

Concede Reposição Salarial aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 1º - Fica autorizado o Legislativo a repor os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, fixados pela Lei Municipal n.º 3.365/2015 em 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro pontos percentuais), passando a ser de:

I – Prefeito Municipal: **R\$ 11.764,09** (onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) concedidos a contar de 01 de janeiro de 2016.

II - Prefeito Municipal: **R\$ 12.267,95** (doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) concedidos a contar de 01 de julho de 2016.

III - Vice-Prefeito: **R\$ 7.459,82** (sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) – se exercer atividade definida em Decreto, se não exercer receberá **R\$ 1.687,58** (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), concedidos a contar de 01 de janeiro de 2016.

IV - Vice-Prefeito: **R\$ 7.779,33** (sete mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) – se exercer atividade definida em Decreto, se não exercer receberá **R\$ 1.759,86** (um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), concedidos a contar de 01 de julho de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Constantina/RS, 18 de janeiro de 2016.

ALUÍSIO CESAR CALEFFI VALLE
Secretário

ARI DIRCEU GIACOMINI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI n.º 04/2016**

É costume no Município de Constantina, cada vez que o Poder Executivo concede aumento aos servidores públicos, o Poder Legislativo conceder também o mesmo índice ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Como o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei promovendo a revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no índice de 10,54%, aos seus servidores, com base na variação do IGP-M do período, é justo que o Prefeito e Vice-Prefeito recebam também o mesmo índice.

Por assim ocorrer, estamos submetendo o presente projeto à apreciação desta casa, na certeza de que receberá a habitual atenção dos Sr. vereadores.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Constantina/RS, 18 de janeiro de 2016.

ALUÍSIO CESAR CALEFFI VALLE
Secretário

ARI DIRCEU GIACOMINI
Presidente